

Bom dia.

Prezado pregoeiro e equipe da CPL **solicitamos esclarecimentos** nos seguintes pontos abaixo sobre o Pregão Presencial nº 10/2020:

1. Conforme a portaria no ministério da saúde citada no Edital e Termo de Referência nos itens: 12.4.3, 14.1 IV, 10.4.3, 13.2 e 9.1 IV.

Sobre a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/1998; que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central, à NBR 14679 - Sistema de

Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização no seu artigo 6º Diz:

deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

b) **Garantir a aplicação do PMOC** por intermédio da **execução contínua** direta ou indireta **deste serviço**.

Ressaltamos que segundo a legislação em evidenciada acima para que o PMOC seja aplicado corretamente, é importante considerar as seguintes informações: dados sobre a edificação, dados técnicos dos sistemas de AVAC, dados do responsável técnico, bem como sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida perante o CREA, todas as rotinas de manutenção, com a comprovação de sua execução, relato das principais ocorrências, plano de contingência em caso de falhas, planta baixa do sistema de AVAC, e Relatório semestral da qualidade do ar interno e Externo conforme Resolução da Anvisa RE 09.

De acordo com o CONFEA, toda obra de instalação e manutenção de ar condicionado deverá ter o responsável técnico da empresa executante, neste caso o engenheiro mecânico, vejamos abaixo o entendimento daquele CONFEA: “Exigência do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)..... Com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº

6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: **Toda pessoa jurídica** que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA).

2. No item 6.4. Qualificação Técnica que não foram exigidos a apresentação de profissional ou Responsável técnico, vale ressaltar para elaboração do PMOC e manuseio, antes a empresa tem que está registrada no conselho de sua região e ter vínculo com o profissional habilitado para emissão do PMOC além de esta em dias com a sua anuidade no conselho em que az parte: no item 6.4. Qualificação Técnica deveria constar conforme parecido a outros certames vigentes a serem realizados e que estão em andamento no mercado externo o mínimo abaixo:

1 - Possuir em seu quadro funcional, responsável técnico devidamente reconhecido pelo CREA-TO,

2 - Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato reconhecido pelo CREA-TO ou de Carteira de Trabalho ou sendo sócio da empresa contrato social,

3 - Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA de origem,

4 - Comprovação de registro do profissional junto ao CREA-TO ou de origem,

Objetivo de Acrescentar esses requisitos é para garantir a exatidão dos serviços ora contratados, diminuição de riscos de acidentes por se tratar serviços de engenharia e atender todas as normas regulamentadoras e leis que dispõem sobre os serviços de Manutenção e Instalação de Sistema de Ar Condicionado vigente no país eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade de multas, processos ou infração perante os órgãos fiscalizadores e de controle.

Além disso salientamos a esse pregoeiro para mudança do tipo de licitação de SRP para outra modalidade com periodicidade mensal haja vista que a Portaria do Ministério da Saúde fala que estes serviços (Manutenção de sistemas de Ar Condicionado) seja feito de forma Contínua de acordo com as instalações dos proprietários e locatários e prepostos responsável pelo o sistema de climatização.

3. “ Pedimos que essa equipe esclarecimentos pela a supressão das exigências mencionadas amparado pelas as legislações e normas apresentadas a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório.”

Atenciosamente,

Edinelio Rocha Ramos

Empresário